



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

terça-feira, 9 de setembro de 2014

Ano II - Edição nº 00194 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CACC9EAF3CF28FE5D4158872060F361

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- Lei nº 026/2014, de 09 de Setembro de 2014. Lei nº 027/2014, de 09 de Setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



LEI Nº. 026/2014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

“Altera a composição dos representantes das entidades representativas do CMDS, de que trata o Art. 5º, da Lei Municipal de n.º 0007/2013 de 27 de maio de 2013, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal de n.º. 0007/2013 de 27 de Maio de 2013 passará a Vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - *Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, cada um com seu titular e suplente, conforme composição abaixo:*

- 1. Três Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo no mínimo um da Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária e outro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.*
- 2. Um Representante do Poder Legislativo Municipal.*
- 3. Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais.*
- 4. Um Representante da Igreja Católica.*
- 5. Um Representante das Igrejas Evangélicas.*
- 6. Seis Representantes das Associações Comunitárias.*
- 7. Um Representante de Cooperativas.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mulungu do Morro – BA, 09 de setembro de 2014.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



LEI Nº. 027/2014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dá Nova Redação ao Caput do Art. 2º, e Acrescenta o Inciso IX à Lei Municipal de n.º 018 de 06 de março de 2007, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de Suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte LEI:

Art. 1º - O Caput do Art. 2º da Lei Municipal de n.º. 018 de 06 de Março de 2007 passará a Vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por **12 (doze)** membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas”.

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal de n.º. 018 de 06 de Março de 2007 passará a vigorar acrescidos do Inciso IX:

“Art. 2º. (...)

(...)

IX – Um representante do Conselho Tutelar do Município de Mulungu do Morro - BA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mulungu do Morro, 09 de setembro de 2014.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal